



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em 30/01/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.345/2017
(23 DE JANEIRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º, da Lei nº 4.324, de 21 de Setembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - O estagiário receberá bolsa-auxílio, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, e limitada aos valores abaixo relacionados além do correspondente ao auxílio transporte, ficando permitido, a critério da administração, a admissão de estagiário sem o recebimento de bolsa-auxílio.

I – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **30(trinta) horas semanais**: R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – Para estagiários de **ensino técnico** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);"

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de Janeiro de 2.017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 30/01/17
PRESIDENTE

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **46-17**
2017.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de Janeiro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 0 6 – Dispõe sobre: ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. WLADIMIR PANELLI

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

24.01.2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4306

(23 DE JANEIRO DE 2.017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre **ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI 4.324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a adequação dos valores da bolsa-auxílio com o mercado atual.

Não podemos negar a utilidade dos estagiários no desempenho de suas funções acadêmicas junto à Municipalidade, uma vez que passam a interagir e integrar, mesmo que de forma subsidiária, os serviços públicos postos à disposição da população.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4324

(21 de Setembro de 2.009.)

Dispõe sobre: **CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE – PARA ALUNOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o programa de incentivo à profissionalização do estudante, para atender ao disposto no inciso III do Artigo 205 e o inciso IV do Artigo 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do Artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

ARTIGO 2º - O programa de incentivo à profissionalização do estudante objetiva proporcionar ao aluno, por meio do estágio não curricular, noções básicas dos princípios e práticas da administração pública municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência e capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio não curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 11.788/08, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, Educação Superior e da Educação Profissional.

§ 2º - Participarão do programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura e órgãos vinculados.

ARTIGO 3º - O estágio não curricular, realizado de acordo com a Lei e a Legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.324

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de educação superior, educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos, e para estudantes da educação especial.

ARTIGO 6º - Para execução deste programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agente de integração.

ARTIGO 7º - O estagiário receberá bolsa-auxílio, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, e limitada aos valores abaixo relacionados além do correspondente ao auxílio transporte.

I – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **30(trinta) horas semanais**: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – Para estagiários de **ensino técnico** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$300,00(trezentos reais);

IV – Para estagiários de **ensino médio** com jornada de **20(vinte) horas semanais**: R\$250,00(duzentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa-auxílio de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente da ocorrência.

ARTIGO 8º - A jornada de atividade de estágio a ser cumprida deverá ser definida de acordo com a Legislação de estágio em vigor (Lei 11.788/08). e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o Estagiário.

ARTIGO 9º - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no termo de compromisso de estágio, a qualquer tempo, e ou através de manifestação prévia de qualquer uma das partes.

ARTIGO 10º - O supervisor do estágio na Prefeitura será titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas tarefas, desde que possua formação compatível com as do curso realizado pelo estagiário.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.324

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 11 - Para execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com a entidade envolvida no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do programa de Incentivo profissional ao Estudante.

ARTIGO 12 - A Instituição de ensino ou entidade pública concedente da oportunidade de estágio, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

ARTIGO 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Setembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.